

ANEXO

Regulamento dos uniformes e elementos identificativos e distintivos do corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os uniformes e elementos identificativos e distintivos do corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma dos Açores, bem como as respetivas condições de atribuição e de utilização.

Artigo 2.º

Uso dos uniformes e elementos identificativos e distintivos

1 — Os Vigilantes da Natureza estão obrigados ao uso do uniforme e da carteira de identificação sempre que em serviço, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em cada serviço, compete ao respetivo diretor regular o uso dos diferentes uniformes, peças de fardamento e artigos complementares, bem como a dispensa de uso, consoante a atividade a desenvolver, as condições climatéricas ou as necessidades funcionais, assegurando que, quando a atividade envolva mais que um Vigilante da Natureza, estes usam o mesmo tipo de fardamento.

3 — Aos Vigilantes da Natureza apenas é permitido o uso de elementos identificativos e distintivos que constem do presente Regulamento.

4 — Os Vigilantes da Natureza devem cumprir rigorosamente o presente Regulamento, abstendo-se de quaisquer alterações ou uso indevido dos uniformes e elementos identificativos e distintivos.

5 — Ao Vigilante da Natureza não é permitido o uso de peças de fardamento e artigos complementares em traje civil e nas seguintes condições:

- a) Quando tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam atos de serviço;
- b) Quando esteja suspenso do exercício de funções ou em inatividade, em consequência de procedimento disciplinar ou criminal;
- c) Quando em prisão preventiva ou no cumprimento de pena de prisão;
- d) Quando em comissão de serviço, requisitado ou destacado noutra organização da administração Pública e não exerça funções de Vigilante da Natureza;

- e) Durante os períodos de férias e de licença sem vencimento, bem como nas situações de incapacidade declarada ou confirmada por junta médica e de aposentação;
- f) Fora do local e período de serviço, para além do tempo indispensável ao trajeto de e para aquele local, salvo quando autorizado pelo diretor do respetivo serviço.

Artigo 3.º

Tipos de uniforme

1 — Os Vigilantes da Natureza da Região Autónoma dos Açores fazem uso dos seguintes tipos de uniforme:

- a) Uniforme de Representação – o qual deve ser usado em receção de altas individualidades, cerimónias oficiais e atos de representação, escoltas de vela e funerais, deslocação a tribunais, e sempre que determinado pelo diretor do respetivo serviço;
- b) Uniforme Operacional – o qual deve ser usado diariamente no local de trabalho e nas ações de fiscalização e vigilância, de conservação da natureza e de sensibilização ambiental, e sempre que determinado pelo diretor do respetivo serviço.

2 — Os uniformes masculino e feminino são idênticos, com as necessárias adaptações do corte das peças de fardamento à anatomia.

3 — A composição dos uniformes, bem como as quantidades e duração das peças de fardamento e artigos complementares, consta do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Peças de fardamento

1 — Os uniformes dos Vigilantes da Natureza são constituídos pelas seguintes peças de fardamento, descritas por ordem alfabética:

- a) Blusão de cabedal – modelo curto, confeccionado em cabedal de cor verde-escuro, com forro, fecho de correr, passadeiras nos ombros para platinas, botões na mesma cor do blusão, bolsos peitorais com pala e botões para crachá e indicativo de identificação individual, bolsos ventrais diagonais, e ajustes de punhos e de cintura com botões;
- b) Blusão operacional – modelo curto, confeccionado em tecido *softshell* de cor verde-escuro, com forro polar, com fecho de correr, bolsos peitorais e nas mangas com fecho de correr, ajustes de punhos em velcro, velcros no peito para crachá, distintivo

de categoria e indicativo de identificação individual, velcro na manga direita para emblema e velcros na manga esquerda para bandeira dos Açores e indicativo de identificação de ilha;

- c) Boina – confeccionada em malha de lã de cor preta, rematada na parte inferior por uma carneira de cor preta e atrás com duas fitas pendentes, uma de cor azul e outra de cor branca;
- d) Boné – modelo americano, confeccionado em tecido de cor castanha, com pala e seis gomos, abertura atrás com ajuste e velcro na parte frontal para emblema;
- e) Botas – confeccionadas em couro preto, com reforços, sola e tacão em borracha, fechando por meio de atacadores;
- f) Botas operacionais – confeccionadas em couro ou nylon de cor castanha, impermeáveis e transpirantes, com sola em borracha, fechando por meio de atacadores;
- g) Botas de borracha – de cano médio ou alto em borracha de cor verde-escuro, impermeáveis e com sola de borracha antiderrapante;
- h) Calça – em tecido de cor verde-escuro, com dois bolsos à frente na diagonal, dois bolsos laterais em fole e com pala, dois bolsos traseiros com pala, um bolso pequeno à frente do lado direito, e passadores na cintura com, pelo menos, 4 centímetros;
- i) Calção – em tecido de cor verde-escuro, com dois bolsos à frente na diagonal, dois bolsos laterais em fole e com pala, dois bolsos traseiros com pala, um bolso pequeno à frente do lado direito, e passadores na cintura com, pelo menos, 4 centímetros;
- j) Camisa com manga comprida – em tecido de cor bege, com manga comprida, dois bolsos no peito com pala e botões para crachá e indicativo de identificação individual;
- k) Camisola de manga comprida – confeccionada em tecido polar de cor bege, com manga comprida, reforços de tecido de cor castanha nos cotovelos e nos ombros, gola alta e abertura da gola ao peito com fecho, velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, emblema bordado na manga direita e bandeira dos Açores bordada na manga esquerda e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha;
- l) Camisola de manga curta – confeccionada em algodão de cor bege, com velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, emblema bordado na manga direita e bandeira dos Açores bordada na manga

esquerda e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha;

- m) Carteira de identificação – confeccionada em cabedal de cor preta, com espaço para cartão de identificação, crachá e distintivo de categoria;
- n) Cinturão castanho – confeccionado em tecido de nylon de cor castanha, com, pelo menos, 3,5 centímetros de altura;
- o) Cinturão preto – confeccionado em cabedal ou tecido de nylon de cor preta, com, pelo menos, 3,5 centímetros de altura;
- p) Colete de alta visibilidade – confeccionado em tecido de nylon de cor verde fluorescente, modelo curto forrado a rede, com bolsos peitorais e ventrais, duas fitas refletoras horizontais na frente e nas costas, velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas em material cinzento refletor;
- q) Colete operacional – confeccionado em tecido verde-escuro, modelo curto forrado a rede, com passadeiras nos ombros para platinas, bolsos peitorais com pala e botões para crachá e indicativo de identificação individual, bolsos ventrais, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha;
- r) Conjunto impermeável – blusão confeccionado em tecido de cor verde-escuro, impermeável e transpirável, com bolso peitorais, forro polar amovível, capuz extensível no interior da gola, velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, velcro na manga direita para emblema, velcros na manga esquerda para bandeira dos Açores e indicativo de identificação de ilha, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha; calça da mesma cor e material, com cós elástico e cordão no interior para ajustamento à cintura, bolsos laterais de fole, fechos e velcros nos tornozelos para ajuste às botas;
- s) Fato integral (macaco) – confeccionado em tecido verde-escuro, com manga comprida, fecho de correr desde a braguilha à gola, reforços nos ombros, cotovelos e joelhos, bolsos no peito, cintura, mangas e laterais de fole nas pernas, passadores na cintura com, pelo menos, 4 centímetros, platinas nos ombros para distintivos de categoria, velcros no peito para crachá e indicativo de identificação individual, velcro na manga direita para emblema, velcros na manga esquerda para bandeira dos Açores e indicativo de identificação de ilha, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha;
- t) Gorro – confeccionado em malha canelada de lã de cor castanha;
- u) Gravata – modelo corrente, confeccionada em tecido liso de cor preta;

- v) Mochila – confeccionada em tecido de nylon de cor castanha, com capacidade de trinta litros e velcro na frente para emblema;
- w) Polo de manga comprida – confeccionado em malha piquê de cor bege, com manga comprida, gola canelada e abertura da gola ao peito com três botões da mesma cor da malha, velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, emblema bordado na manga direita e bandeira dos Açores bordada na manga esquerda, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha;
- x) Polo de manga curta – confeccionado em malha piquê de cor bege, com manga curta, gola canelada e abertura da gola ao peito com três botões da mesma cor da malha, velcros no peito para crachá, distintivo de categoria e indicativo de identificação individual, emblema bordado na manga direita e bandeira dos Açores bordada na manga esquerda, e a designação «Vigilante da Natureza» inscrita nas costas na cor castanha.

2 — Durante o período pré-natal, as grávidas podem requisitar a disponibilização de calça e túnica pré-natal, confeccionadas em tecido verde-escuro e bege-caqui, respetivamente.

3 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, as especificações e características técnicas das peças de fardamento são objeto de aprovação pelo Diretor Regional do Ambiente, ouvidos os representantes do corpo de Vigilantes da Natureza.

Artigo 5.º

Símbolos identificativos

1 — Os símbolos identificativos dos Vigilantes da Natureza são os seguintes:

- a) O emblema do corpo de Vigilantes da Natureza – em formato circular, com a designação «Vigilantes da Natureza», uma cabeça de milhafre (*Buteo buteo*) estilizada, nove estrelas de cinco pontas e a inscrição «Região Autónoma dos Açores», nas cores verde-escuro (Pantone 19-6110 TCX) e bege-claro (Pantone 11-0510 TCX);
- b) O crachá de Vigilante da Natureza – em formato inspirado numa campânula de vidália (*Azorina vidalii*), integrando a designação «Vigilante da Natureza», uma cabeça de milhafre (*Buteo buteo*) estilizada, nove estrelas de cinco pontas e a inscrição «Região Autónoma dos Açores», em fundo dourado com as inscrições em relevo escurecido e as dimensões de 6,5 por 4,8 centímetros;
- c) A designação «Vigilante da Natureza» – em letras maiúsculas, na fonte Scala a negrito.

2 — Os símbolos identificativos são utilizados em conformidade com o estabelecido no presente Regulamento e desde que devidamente autorizado.

3 — Os modelos dos símbolos identificativos dos Vigilantes da Natureza constam do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Distintivos de categoria

1 — Os Vigilantes da Natureza ostentam divisas distintivas, em função da respetiva categoria:

- a) Vigilante da Natureza especialista principal;
- b) Vigilante da Natureza especialista;
- c) Vigilante da Natureza principal;
- d) Vigilante da Natureza de 1.ª classe;
- e) Vigilante da Natureza de 2.ª classe;
- f) Vigilante da Natureza Estagiário.

2 — Quando usados nos ombros, os distintivos da categoria são fixados em duas platinas, com as divisas viradas para fora.

3 — Quando usado no peito, o distintivo da categoria é colocado unicamente do lado direito, na vertical com as divisas viradas para baixo.

4 — Os distintivos da categoria dos Vigilantes da Natureza são na cor preta, integrando uma cabeça de milhafre (*Buteo buteo*) estilizada e as divisas na cor branca, com as dimensões de 9 por 5 centímetros, em conformidade com os modelos que constam do anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Cartão e indicativos de identificação

1 — Os Vigilantes da Natureza, no desempenho das suas funções, utilizam obrigatoriamente um cartão de identificação, no formato ID-1, com nome completo, número de identificação civil, serviço onde presta funções, fotografia e data de emissão, assinado pelo Diretor Regional do Ambiente, bem como um indicativo de identificação individual, constituído pelo primeiro nome, inscrito em letras maiúsculas de cor branca centradas, horizontal e verticalmente, numa placa de cor preta, com as dimensões de 7 por 2 centímetros.

2 — Os Vigilantes da Natureza, no desempenho das suas funções, podem utilizar, nos termos do presente Regulamento, um indicativo de identificação de ilha, constituído pela designação da ilha em que está sediado o respetivo serviço, inscrita em letras maiúsculas de cor branca centradas, horizontal e verticalmente, numa placa de cor azul, com rebordo de cor branca e as dimensões de 7 por 2,2 centímetros.

3 — O modelo do cartão de identificação dos Vigilantes da Natureza consta do anexo IV ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regras de uso dos uniformes

1 — O Vigilante da Natureza deve envergar os respetivos uniformes com apurmo, promovendo a limpeza e conservação das peças de fardamento e artigos complementares.

2 — Aos uniformes não é permitido introduzir modificações, outras peças, acessórios, insígnias ou enfeites que não estejam previstas e autorizadas por este Regulamento.

3 — Nas peças de fardamento do Uniforme de Representação apenas é permitida a utilização de crachá metálico.

4 — Nas peças de fardamento do Uniforme Operacional, o crachá é colocado do lado esquerdo do peito, por baixo da placa de identificação individual, enquanto o distintivo da categoria é colocado unicamente do lado direito do peito, na vertical com as divisas viradas para baixo.

5 — A carteira de identificação é usada sempre com o cartão de identificação, crachá metálico e distintivo de categoria.

6 — A camisa, os polos e a camisola de manga curta devem ser usados por dentro da calça ou calção.

7 — Os polos devem ser usados sem apertar o último botão junto ao colarinho.

8 — A boina deve ser usada na cabeça, com o emblema metálico colocado sobre o lado esquerdo e virado para a frente, ou enrolada sob a platina do ombro esquerdo com o emblema à vista pela frente.

9 — O boné deve ser usado somente na cabeça, com a pala virada para a frente e sempre com o emblema.

10 — A mochila deve ser usada sempre com o emblema.

Artigo 9.º

Aquisição e gestão dos fardamentos e artigos complementares

1 — A Direção Regional do Ambiente suporta o encargo de aquisição dos fardamentos e artigos complementares dos respetivos Vigilantes da Natureza, os quais devem obedecer às normas fixadas no presente Regulamento.

2 — A Direção Regional do Ambiente elabora e mantém atualizado um registo individual das peças de fardamento e artigos complementares distribuídos a cada Vigilante da Natureza, do qual constam as quantidades e datas de entrega e de restituição.

3 — O Vigilante da Natureza a quem for distribuído fardamento e artigos complementares fica constituído fiel depositário dos mesmos até ao momento em que os restitua ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.

4 — O Vigilante da Natureza é responsável pelas peças de fardamento e artigos complementares que lhe forem distribuídos, podendo ser compelido à sua substituição, no todo ou em parte, quando, por efeito comprovado de mau uso, as torne incapazes de serem utilizadas com plena satisfação do fim a que se destinam.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento)

Composição dos uniformes e quantidades e duração das peças e artigos

Tabela I – Peças de fardamento

Descrição da peça	Tipo de uniforme		Número de peças	Duração (em meses)
	Representação	Operacional		
Blusão de cabedal verde	X		1	60
Blusão operacional verde		X	2	36
Boina preta	X		1	60
Boné castanho		X	1	24
Botas castanhas		X	2	24
Botas de borracha verde		X	1	24
Botas pretas	X		1	60
Calça operacional verde	X	X	4	36
Calção operacional verde		X	1	36
Camisa de manga comprida bege	X		2	36
Camisola de manga comprida bege		X	2	36
Camisola de manga curta bege		X	2	36
Carteira de identificação preta	X	X	1	60
Cinturão operacional castanho		X	1	36
Cinturão preto	X		1	60
Colete de alta visibilidade verde		X	1	36
Colete operacional verde		X	1	60
Conjunto impermeável verde		X	1	36
Fato integral (macaco) verde		X	1	36
Gorro castanho		X	1	24
Gravata preta	X		1	60
Mochila castanha		X	1	60
Polo de manga comprida bege		X	2	36
Polo de manga curta bege		X	4	36

Tabela II – Artigos complementares

Descrição do artigo	Tipo de uniforme		Número de artigos	Duração (em meses)
	Representação	Operacional		
Bandeira dos Açores com velcro		X	2	60
Crachá de borracha com velcro		X	4	60
Crachá metálico com presilha	X		1	ilimitado
Crachá metálico para carteira	X	X	1	ilimitado
Crachá metálico com velcro		X	1	ilimitado
Distintivo de categoria com passadeira	X	X	4	60
Distintivo de categoria com velcro		X	4	60
Emblema com velcro		X	6	60
Emblema metálico para boina	X		1	ilimitado
Placa de identificação individual com presilha	X		2	60
Placa de identificação individual com velcro		X	4	60
Placa de identificação da ilha com velcro		X	2	60

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento)

Modelos dos símbolos identificativos dos Vigilantes da Natureza

Figura 1 – Emblema do corpo de Vigilantes da Natureza:



Figura 2 – Crachá de Vigilante da Natureza:



Figura 3 – Designação de «Vigilante da Natureza»:

VIGILANTE
DA
NATUREZA

ANEXO III

(a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento)

Modelos dos distintivos de categoria dos Vigilantes da Natureza

Figura 4-A – Vigilante da Natureza especialista principal:



Figura 4-B – Vigilante da Natureza especialista:



Figura 4-C – Vigilante da Natureza principal:



Figura 4-D – Vigilante da Natureza de 1.ª classe:



Figura 4-E – Vigilante da Natureza de 2.ª classe:



Figura 4-F – Vigilante da Natureza estagiário:



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento)

Modelo do cartão de identificação dos Vigilantes da Natureza

Figura 5-A – Cartão de identificação (frente):



Figura 5-B – Cartão de identificação (verso):

